



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROCESSO Nº 112/2022

PARECER Nº 04/2022

**REF.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO –
EXERCÍCIO 2020.**

PARECER DA COMISSÃO

O presente parecer versa sobre a Prestação de Contas do Município de Vale do Paraíso, referente ao exercício de 2020, de responsabilidade do senhor Charles Luis Pinheiro Gomes, Prefeito Municipal, demonstradas no Processo nº 112/2022.

O Processo para análise das contas do Município foi encaminhado a esta Comissão após serem as contas analisadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, através do Processo nº 1.424/2021-TCE-RO (Apenso 2404/20, 2458/20, 2510/20 e 2293/20).

Em sua análise, a Corte de Contas, por unanimidade, emitiu o Parecer Prévio PPL-TC nº 00074/21, decidindo que as contas do Município de Vale do Paraíso/RO, referentes ao exercício de 2020, estão em condições de merecer aprovação pela Câmara Municipal, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTUYGUARA PEREIRA DE MELLO.

Em seu voto o Relator considerou que a prestação de contas, consubstanciada nos balanços e demonstrativos contábeis e seus respectivos anexos, reflete com razoável segurança a realidade das movimentações orçamentária, financeira e patrimonial;

Considerou que o Município aplicou o equivalente a 27,35% das receitas provenientes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, cumprindo o limite disposto no art. 212 da Constituição Federal;

Considerou ainda, que foi cumprido o disposto no art. 60 do ADCT da Constituição Federal e art. 22, parágrafo único e incisos, da Lei Federal n. 11.494/2007, ao aplicar 76,04% da receita recebida do FUNDEB na valorização dos profissionais do magistério;

Considerou, também, que os gastos com as ações e serviços públicos de saúde atingiram o percentual de 23,10% das receitas de impostos e transferências, estando além do limite mínimo exigido pelo art. 7º da Lei federal nº. 141/2012.

Considerou que o Poder Executivo repassou ao Poder Legislativo o percentual de 6,97% da receita arrecadada no ano anterior, portanto, dentro do limite máximo fixado no art. 29-A da Constituição Federal.

Considerou que a execução orçamentária e financeira ocorreu de forma equilibrada, permitindo que o Administrador encerrasse o exercício



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

com lastro financeiro, no geral, suficiente para saldar os compromissos assumidos até 31.12.2020, mantendo o equilíbrio das contas.

Considerou que foi cumprido o limite constitucional relativo à despesa com pessoal, exigido pelo art. 169 da Constituição Federal c/c os arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal n. 101/2000;

Considerou que houve cumprimento ao disposto nos arts. 21 e 42 da LEI DE Responsabilidade Fiscal, relativamente às regras de fim de mandato;

Considerou, finalmente, conforme o disposto na Resolução n. 278/2019/TCE-RO, com a nova redação dada pela Resolução n. 353/2021/TCE-RO, que estabelece que, a partir das contas relativas ao exercício de 2020, quando forem detectadas apenas impropriedades de caráter formal sobre as contas de governo municipais, a Corte de Contas emitirá parecer prévio favorável à aprovação, sem indicação de ressalvas em decorrência dos achados de auditoria.

Atendendo o disposto no art. 56 da Lei Orgânica do Município de Vale do Paraíso, esta Comissão Permanente de Orçamento e Finanças apresenta ao Plenário desta Egrégia Câmara Municipal o seguinte parecer:

Considerando que o Município atendeu, conforme parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, aos limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) na aplicação de recursos na “Manutenção e Desenvolvimento do Ensino”, na “Remuneração dos Profissionais do Magistério, nas “Ações e Serviços Públicos de Saúde” e aos limites máximos de repasse de recursos ao Poder Legislativo Municipal e a despesa total com pessoal e que as irregularidades elencadas ao longo do voto são de caráter formal, submetemos a este egrégio Plenário **PARECER FAVORÁVEL à aprovação das Contas do Município de Vale do Paraíso, referentes ao exercício de 2020**, de responsabilidade do senhor Charles Luis Pinheiro Gomes, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2022.

Vale do Paraíso, 28 de Março de 2022.

HUMBERTO SILVA NASCIMENTO
Relator

Acompanham o voto do Relator:

KLEBE BARROS ROSA
Presidente

ELSON DAS NEVES LIMA
Membro